

LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Aprova Planta de Valores Genéricos do Município de Palmas e Tabela de Preços de Construções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos do Município de Palmas e a Tabela de Preços de Construções consoante do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.****PLANTA DE VALORES GENÉRICOS****VALORES APROVADOS****VALOR m2/ZONA COMERCIAL (EM U.V.F.P)**

1ª - ZONA COMERCIAL	11,45
2ª - ZONA COMERCIAL	9,88
3ª - ZONA COMERCIAL	3,85
4ª - ZONA COMERCIAL	2,04
5ª - ZONA COMERCIAL	0,72

**VALOR m2/ZONA COMERCIAL (EM U.V.F.P)**

1ª - ZONA RESIDENCIAL	1,72
2ª - ZONA RESIDENCIAL	1,01
3ª - ZONA RESIDENCIAL	0,52
4ª - ZONA RESIDENCIAL	0,24
5ª - ZONA RESIDENCIAL	0,10

**TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES POR m2 (EM U.V.F.P)****PONTOS**

00 à 30.....	2,25
31 à 35.....	2,82
36 à 40.....	3,38
41 à 45.....	3,94
46 à 50.....	4,51
51 à 55.....	5,07
56 à 60.....	5,64
61 à 65.....	6,76
66 à 70.....	7,89
71 à 75.....	9,02
76 à 80.....	10,15
81 à 85.....	11,28
86 à 90.....	13,53
91 à 95.....	17,40

96 à 100

22,56

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.****AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

- 1.1 - O valor da edificação será estabelecido através dos custos de reprodução.  
 1.2 - A edificação, para efeito de levantamento de custos de reprodução, fica dividida em seus componentes básicos, aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação.  
 1.3 - São os seguintes componentes básicos da edificação, com seus respectivos pontos.

**FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS**

O Valor venal dos lotes será obtido em função do metro quadrado do terreno, estabelecido pelo cadastro, aplicando os fatores de correção, abaixo relacionados:

**1 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA.**

<b>SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA</b>	<b>FATOR DE CORREÇÃO</b>
Meio da quadra.....	1,00
Esquina.....	1,00
Toda quadra.....	1,30
Encravado.....	0,50
Gleba (avaliação especial).....	1,00

**2 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A CARACTERÍSTICA DO TERRENO.**

- Característica do terreno	Fator de correção
Horizontal.....	1,00
Aclive.....	0,80
Declive.....	0,80
Inundável.....	0,60

### **3 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO DO TERRENO, EM RELAÇÃO AO LOGRADOURO.**

Nível do Terreno	Fator de correção
Ao nível.....	1,00
Acima.....	1,10
Abaixo.....	0,90

### **ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

#### **4 - Fator de correção quanto ao número de frente do imóvel, voltados para vias públicas.**

Número de frente	Fator de correção
1.....	1,00
2.....	1,10
3.....	1,20
4.....	1,30

#### **5 - Fator de correção quanto à característica do solo**

Característica do solo	fator de correção
Normal.....	1,00
Rochoso.....	0,80
Arenoso.....	0,70
Alagadiço.....	0,50

### **FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

O valor venal da edificação, será obtido em função do preço do metro quadrado (tabela de preço da construção) estabelecido pelo cadastro, após pesquisa realizada em vários estabelecimentos, aplicando o fator de correção, quanto a conservação da edificação e será conhecido através da seguinte tabela:

Conservação da Edificação	Fator de Correção
Boa.....	1,00
Regular.....	0,90
Ruim.....	0,80

Péssima.....0,70

## **TABELA DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO**

	<b>PONTOS</b>
01) Estrutura.....	20/28
02) Instalação Elétrica.....	08
03) Instalação Sanitária.....	11
04) Cobertura.....	10
05) Esquadrias.....	12
06) Piso.....	11
07) Forro.....	05
08) Revestimento Interno.....	06
09) Revestimento Externo.....	03
10) Acabamento Interno.....	04
11) Acabamento Externo.....	02

### **ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

1.1 - Os componentes das edificações serão classificados por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos - pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

1.2 - É a seguinte a participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos da edificação.

## **COMPONENTES BÁSICOS**

### **1 - ESTRUTURA**

	<b>PONTOS</b>
1.1 - Alvenaria.....	20
1.2 - Concreto.....	28
1.3 - Mista.....	28
1.4 - Madeira.....	13
1.5 - Metálica.....	25
1.6 - Adobe.....	06
1.7 - Taipa.....	06

### **2 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

#### **PONTOS**

2.1 - Embutida.....	08
2.2 - Semi Embutida.....	06
2.3 - Externa.....	04
2.4 - Sem.....	-

### **3 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA**

3.1 - Interna.....	05
3.2 - Completa.....	08
3.3 - Mais de uma.....	11
3.4 - Externa.....	02
3.5 - Sem.....	-

### **4 - COBERTURA**

4.1 - Telha de Barro.....	07
4.2 - Amianto.....	08
4.2 - Alumínio.....	06
4.4 - Zinco.....	04
5.5 - Lage.....	09
4.6 - Palha.....	01

### **ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

### **5 - ESQUADRIAS**

5.1 - Ferro.....	09
5.2 - Alumínio.....	11
5.3 - Madeira.....	06
5.4 - Rústico.....	01
5.5 - Especial.....	12
5.6 - Sem.....	-

### **6 - PISO**

#### **PONTOS**

6.1 - Cerâmica.....	10
6.2 - Cimento.....	04

6.3 - Taco.....	09
6.4 - Tijolo.....	02
6.5 - Terra.....	-
6.6 - Especial.....	11

## **7 - FORRO**

7.1 - Lage.....	04
7.2 - Madeira.....	03
7.3 - Gesso.....	04
7.4 - Especial.....	05
7.5 - Sem.....	-

## **8 - REVESTIMENTO INTERNO**

8.1 - Reboco.....	02
8.2 - Massa.....	05
8.3 - Material Cerâmico.....	04
8.4 - Especial.....	06
8.5 - Sem.....	-

## **9 - REVESTIMENTO EXTERNO**

9.1 - Reboco.....	01
9.2 - Massa.....	02
9.3 - Material Cerâmico.....	02
9.4 - Especial.....	03
9.5 - Sem.....	-

## **ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

## **10 - ACABAMENTO INTERNO**

### **PONTOS**

10.1 - Pintura Lavável.....	02
10.2 - Pintura Simples.....	02

10.3 - Caiação.....	01
10.4 - Especial.....	02
10.5 - Sem.....	-

## 10 - ACABAMENTO EXTERNO

11.1 - Pintura Lavável .....	02
11.2 - Pintura Simples.....	02
11.3 - Caiação.....	01
11.4 - Especial.....	02
11.5 - Sem.....	-

### DIVISÃO DAS ZONAS FISCAIS

#### 1ª ZONA COMERCIAL DE PALMAS

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
667	PALMAS PLANO DIRETOR ESP. (AV. ESPECIAIS)	10

#### 2ª - ZONA COMERCIAL DE PALMAS

CÓD. BAIRRO	NOME	ZONA
154	ACNO I	20
155	ACSO I	20
150	ACNE I	20
151	ACSE I	20
156	ACNO II	20
157	ACSO II	20
152	ACNE II	20
153	ACSE II	20
451	ACSV-SE 12	20
450	ACSV-NE 12	20
453	ACSV-SE 14	20
452	ACSV-NE 14	20
180	ACSV-NO 10	20
181	ACSU-NE 10	20

#### ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

182	ACSU-SO 10	20
184	ACSU-SO 20	20
183	ACSU-SE 10	20



185 ACSU-SE 20	20
354 ASR-SE 15	20

### 3ª - ZONA COMERCIAL DE PALMAS

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
454 ACSV-SE 13		30
455 ACSV-SE 23		30
456 ACSV-SE 22		30
457 ACSV-SE 32		30
463 ACSV-NE 13		30
492 ACSV-SE 41		30
493 ACSV-SE 51		30
506 ACSV-SE 61		30
508 ACSV-SE 72		30
509 ACSV-SE 82		30
189 ACSU-SO 60		30
190 ACSU-SE 60		30
191 ACSU-SO 70		30
192 ACSU-SE 70		30
358 ASR-SE 65		30
359 ASR-SE 75		30
402 AVSO 40		30
404 AVSE 40		30
403 AV-SE 20		30
401 AVSO 20		30
405 AVSE 31		30
406 AVSE 41		30
458 ACSV-SE 24		30
106 AANE 20		30
380 AVNO 20		30
350 ASR-NE 15		30
122 AANE 23		30
507 ACSV-SE 71		30
186 ACSU-SO 40		30
188 ACSU-SO 50		30
187 ACSU-SE 40		30

### 4ª - ZONA COMERCIAL DE PALMAS

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
--------------------	-------------	-------------

524 ACSV-SE 92 40  
 525 ACSV-SE 102 40

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
515 ACSV-SE 81		40
516 ACSV-SE 91		40
531 ACSV-SO 102		40
530 ACSV-SE 111		40
539 ACSV-SO 111		40
538 ACSV-SE 122		40
381 AVNO 21		40
201 ACSU-NO 40		40

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
205 ACSU-NE 60		40
204 ACSU-NO 60		40
407 AVSE 33		40
356 ASR-SE 35		40
355 ASR-SE 25		40
123 AE-SE 34		40
124 AE-SE 35		40
498 ACSV-SE 52		40
499 ACSV-SE 62		40

**5ª ZONA COMERCIAL DE PALMAS**

<b>CÓD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
488 ACSV-SO 41		50
494 ACSV-SO 42		50
490 ACSV-SO 43		50
496 ACSV-SO 44		50
158 AC-SO 80		50
162 AC-SE 90		50
159 AC-SE 80		50
161 AC-SO 90		50
194 ACSU-SE 100		50

193 ACSU-SO 100	50
196 ACSU-SE 110	50
195 ACSU-SO 110	50
206 ACSU-NO 70	50
207 ACSU-NE 70	50
482 ACSV-NE 71	50
481 ACSV-NE 61	50
160 AC-SO 81	50
480 ACSV-NE 74	50
479 ACSV-NE 64	50
353 ASRNE 65	50

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
474 ACSV-NE 54		50
312 ASRNE 55		50
357 ASRSE 55		50
351 ASRNE 25		50
360 ASRSE 85		50
361 ASRSE 95		50
362 ASR-SE 105		50
363 ASRSE 115		50
364 ASRSE 135		50
365 ASRSE 145		50
421 AVSE 135		50
422 AVSE 145		50
130 AESO 136		50
128 AESO 133		50
131 AESE 131		50
593 ALCSE 141		50
132 AE-SO 131		50
591 ALC-SO 126		50
590 ALC-SO 116		50
589 ALC-SO 106		50
588 ALC-SO 86		50
587 ALC-SO 64		50
586 ALC-SO 55		50
585 ALC-SO 34		50
583 ALC-NO 14		50
582 ALC-NO 13		50
580 ALC-NO 33		50
581 ALC-NO 43		50
592 ALC-SO 141		50
	584 ALC-SO 14	50

163	ACSO	91	50
410	AVSO	64	50
413	AVSO	63	50
414	AVSO	72	50
417	AVSO	83	50
416	AVSO	133	50
420	AVSO	135	50
552	ACSV-SO	131	50
549	ACSV-SO	124	50
543	ACSV-SO	115	50
532	ACSV-SO	112	50
548	ACSU-SO	132	50
202	ACSU-NO	501	50
203	ACSU-NE	50	50
467	ACSV-NO	41	50
468	ACSV-NO	42	50
469	ACSV-NO	44	50
470	ACSV-NO	73	50

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>	
471	ACSV-NO	71	50
472	ACSV-NO	72	50
473	ACSV-NE	24	50
475	ACSV-NE	41	50
476	ACSV-NE	51	50
478	ACSV-NE	63	50
485	ACSV-SO	22	50
486	ACSV-SO	32	50
489	ACSV-SO	33	50
527	ACSV-SO	95	50
528	ACSV-SO	105	50
537	ACSV-SO	112	50
551	ACSV-SO	132	50
550	ACSV-SO	126	50
541	ACSV-SO	113	50
542	ACSV-SO	123	50
547	ACSV-SO	122	50
197	ACSU-SO	120	50
198	ACSU-SE	120	50
199	ACSU-SO	130	50
200	ACSU-SE	130	50
545	ACSV-SE	121	50

546 ACSV-SE 131	50
540 ACSV-SO 121	50
500 ACSV-SO 51	50
501 ACSV-SO 61	50
461 ACSV-NO 12	50
487 ACSV-SO 31	50
495 ACSV-SO 52	50
517 ACSV-SO 82	50
518 ACSV-SO 92	50
526 ACSV-SO 103	50
512 ACSV-SO 83	50
503 ACSV-SO 63	50
502 ACSV-SO 53	50
477 ACSV-NE 53	50
554 ACSV-SO 23	50
555 ACSV-NO 13	50
462 ACSV-NO 32	50
466 ACSV-NO 31	50
465 ACSV-NO 43	50
464 ACSV-NO 33	50
459 ACSV-NO 14	50
460 ACSV-SO 14	50
483 ACSV-SO 24	50
497 ACSV-SO 34	50
491 ACSV-SO 45	50
504 ACSV-SO 55	50

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
505 ACSV-SO 64		50
511 ACSV-SO 76		50
522 ACSV-SO 86		50
523 ACSV-SO 96		50
510 ACSV-SO 74		50
513 ACSV-SO 75		50
514 ACSV-SO 85		50
520 ACSV-SO 84		50
521 ACSV-SO 94		50
519 ACSV-SO 93		50
526 ACSV-SO 103		50
533 ACSV-SO 104		50
534 ACSV-SO 114		50
535 ACSU-SO 106		50

536 ACSU-SO 116	50
544 ACSV-SO 125	50
394 AVNE 51	50

### 1ª - ZONA RESIDENCIAL DE PALMAS

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
219	ARSE 12	10
221	ARSE 13	10
218	ARNE 12	10
223	ARSE 14	10
230	ARSE 21	10
231	ARSE 22	10
251	ARSE 41	10
262	ARSE 51	10
272	ARSE 61	10
232	ARSE 23	10
654	TAQUARALTO (AV. TOCANTINS)	10
234	ARNO 21	10
237	ARSO 21	10

### ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

#### 2ª - ZONA RESIDENCIAL DE PALMAS

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
224	ARNO 12	20
220	ARNE 13	20
282	ARSE 72	20
222	ARNE 14	20

233	ARSE 24	20
241	ARSE 32	20
242	ARSE 33	20
252	ARSO 41	20
253	ARSO 42	20
274	ARSO 61	20
275	ARSO 62	20
248	ARSO 33	20
249	ARSO 34	20
247	ARSO 32	20
264	ARSO 51	20
281	ARSE 71	20

### **3ª - ZONA RESIDENCIAL DE PALMAS**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
249	ARSE 82	30
300	ARSE 91	30
263	ARSE 52	30
273	ARSE 62	30
250	ARNE 24	30
601	TAQUARALTO 1ª ETAPA FL 01 E 02	30
664	TAQUARALTO 1ª - ETAPA FL 03	30
662	TAQUARALTO 7ª ETAPA FL 01	30
663	TAQUARALTO 7ª ETAPA FL 04	30
611	JARDIM AURENY I	30
651	TAQUARUSSÚ DO PORTO (CENTRO)	30
293	ARSE 81	30

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

## 4ª ZONA RESIDENCIAL DE PALMAS

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
243 ARNO 31		40
244 ARNO 32		40
245 ARNO 33		40
308 ARSE 102		40
301 ARSE 92		40
307 ARSE 101		40
315 ARSE 111		40
316 ARSE 112		40
324 ARSE 122		40
323 ARSE 121		40
332 ARSE 132		40
331 ARSE 131		40
270 ARNE 53		40
279 ARNE 63		40
291 ARNE 71		40
292 ARNE 74		40
280 ARNE 64		40
271 ARNE 54		40
278 ARNE 61		40
269 ARNE 51		40
257 ARNO 41		40
334 ARNO 51		40
287 ARNO 61		40
288 ARNO 71		40
289 ARNO 72		40
290 ARNO 73		40
260 ARNO 44		40
258 ARNO 42		40
259 ARNO 43		40
226 ARNO 13		40
228 ARNO 14		40
229 ARSO 14	40	
227 ARSO 13	40	
225 ARSO 12		40
240 ARSO 24		40
239 ARSO 23		40
238 ARSO 22		40
246 ARSO 31		40
255 ARSO 44		40
256 ARSO 45		40



268 ARSO 55	40
254 ARSO 43	40
261 ARNE 41	40
235 ARNE 22	40
236 ARNE 23	40
329 ARSO 125	40

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
333 ARSE 15	40	
267 ARSO 54	40	
266 ARSO 53	40	
265 ARSO 52	40	
276 ARSO 63	40	
277 ARSO 64	40	
286 ARSO 76	40	
285 ARSO 75	40	
284 ARSO 74	40	
283 ARSO 71	40	
299 ARSO 86	40	
298 ARSO 85	40	
297 ARSO 84	40	
296 ARSO 83	40	
295 ARSO 82	40	
306 ARSO 96	40	
305 ARSO 95	40	
304 ARSO 94	40	
303 ARSO 93	40	
302 ARSO 92	40	
314 ARSO 106	40	
313 ARSO 105	40	
312 ARSO 104	40	
311 ARSO 103	40	
310 ARSO 102	40	
309 ARSO 101	40	
321 ARSO 115	40	
320 ARSO 114	40	
319 ARSO 113	40	
318 ARSO 112	40	
317 ARSO 111	40	
330 ARSO 126	40	
328 ARSO 124	40	
327 ARSO 123	40	
326 ARSO 122	40	

325 ARSO 121	40	
609 TAQUARALTO 5ª ETAPA FL 01		40
661 TAQUARALTO 7ª ETAPA FL 03		40
610 JARDIM AURENY II	40	
615 SETOR BELA VISTA 4ª ETAPA		40
606 SOL NASCENTE 7ª ETAPA FL 02		40
604 MORADA DO SOL	40	
605 RESIDENCIAL MARIA ROSA		40
602 SANTA FÉ	40	
655 TAQUARUSSÚ	40	

**ANEXO A LEI Nº 460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**5ª ZONA RESIDENCIAL DE PALMAS**

<b>COD. BAIRRO</b>	<b>NOME</b>	<b>ZONA</b>
612	JARDIM AURENY III	50
613	JARDIM AURENY IV	50
603	VALE DO SOL	50
608	SETOR SUL	50
617	CHÁCARAS IRMÃ DULCE	50
607	SETOR BELA VISTA	50
614	JARDIM JANAINA	50
616	SETOR AEROPORTO	50
652	ZONA RURAL	50

**RESUMO**

**FORMAÇÃO DO PREÇO DO IMPOSTO (IPTU)**

1. V.V.T - Valor Venal Territorial

1.1 - Área do Imóvel em m2.

1.2 - Aplica-se os fatores de correção.

1.3 - Acha-se o produto da Área x Valor m2 após correção.

1.4 - Obtém-se o V.V.T.

2. V.V.E. - Valor Venal da Edificação

- 2.1 - Área construída em m2 (Área Coberta).
- 2.2 - Aplica-se a tabela de Componentes da Edificação (Pontuação).
- 2.3 - Apura-se o Valor de m2 de Construção pelo total dos pontos somados, na Tabela de Preços de Construção.
- 2.4 - Acha-se o produto da Área Edificada x Valor do Preço da Construção.
- 2.5 - Obtém-se o V.V.E.

### 3. Valor Total do IPTU

- 3.1 - Soma-se V.V.T. + V.V.E. = Valor Total (VT)
- 3.2 - Valor Total x Alíquota = Valor do Imposto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal